



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 06 / 2025 - CCJCR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO
Relator - Vereador JOSÉ ALONSO FILHO MOURA DA SILVA/PSDB
Secretário - Vereador JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA/PSD
Membro - Vereador AGNALDO ARAUJO ALBUQUERQUE/PL

ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025 - DISPONDO SOBRE “O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; E SUAS EMENDAS.

DATA: 3 de dezembro do Ano de 2025.



HISTÓRICO

O Executivo Municipal, através de mensagem, encaminhou à Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026**, cujo teor versa sobre ementa acima qualificada, sendo protocolado na Secretaria da CMM, em 30.09.2025, teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro do corrente ano.

Registra-se que o projeto de lei tramitou nas comissões na forma regimental, sendo apresentado parecer da CCJCR em 10 de novembro, e da CFEFFO em 12 de novembro de 2025 sendo devolvido à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Em 18 de novembro o executivo Municipal protocolou ofício retirando de pauta o Projeto de Lei nº 11/2025 (OFÍCIO 440/2025-GAB/PMM).

Em 24 de novembro do corrente ano foi dado ciência ao plenário da decisão do Executivo e reapresentado a nova versão do projeto de lei em tela (OFÍCIO 441/2025-GAB/PMM).

Após reapresentada matéria, o Senhor Presidente, fez cumprir as disposições Regimentais (Art. 148, §1º; art. 156; arts. 236 ao 238) apresentar emendas individuais e impositivas, bem como avaliação da matéria pelas comissões competentes.

Findado o prazo para reapresentação de emendas, bem como recepcionadas pela comissão CFEFFO, a matéria foi remetida para reavaliação da comissão de Constituição e Justiça CCJCR (art. 78 e parágrafos, do RI).



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Ressalta-se que na reavaliação preliminar individual da propositura orçamentária foram apresentadas as seguintes emendas individuais: **Impositivas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11/2025; Aditiva nº 02/2025; e Modificativas nºs. 05; e 06/2025.**

Protocolada matéria na comissão CCJCR em 2/12/2025, o Presidente vereador Elisvan Alves/UNIAO, registrou convocação da comissão nos termos do Edital de Convocação nº 07/2025.

Em 3 (três) de dezembro do ano em curso, a comissão CCJCR, reuniu-se, onde na oportunidade foi reapresentada matéria e suas emendas à comissão, sendo discutida na forma regimental, havendo entendimento dos pares, foi encaminhada para avaliação final e conclusiva com reapresentação do relatório pelo vereador relator José Alonso Moura/PSDB.



FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual-PPA, está previsto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal e explicitado no seu § 1º, assim como no artigo 204, inciso I da Constituição do Estado/PA, deverá estabelecer, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Devendo conter, de forma precisa, metas para cinco variáveis: receitas; despesas; resultados nominal e primário e dívida pública, **para quatro anos**, especificadas em valores correntes e constantes. Uma vez matéria encaminhada a Comissão – CCJCR e após análise minuciosa, verificando-se o cumprimento das instruções e exigências relacionadas à sua elaboração e contemplação, a compatibilidade com a LDO, a preocupação do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores desta Casa Legislativa, em atender as exigências para a elaboração das matérias orçamentárias compatibilizando com às necessidades e demandas da Municipalidade, o Projeto de Lei nº 11/2025, em sua reanálise preliminar individual, recebeu as emendas individuais e impositivas conforme já registrado nos autos do relatório.

Em observância a legislação normativa relativa a matéria, o Projeto de Lei e suas Emendas estão compatíveis com a legalidade e à realização das metas e prioridades do governo municipal e do Legislativo em prol da municipalidade.

Quanto à autonomia municipal, o Projeto de Lei em análise é de competência Municipal ao teor do que ordena a CF/88 em seu Art. 165, inciso I e §§ 1º e 9º, art. 166-A e seus parágrafos e incisos, combinado os artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64, o art. 5º da LC nº 101/2000; e Lei Orgânica Municipal – LOM. Observa-se, portanto, que a proposta orçamentária em avaliação encaminhada para deliberação do Legislativo, cumpri as normas exigidas em lei sobre matéria específica, conforme os ditames expostos nas leis antes registradas. No que se refere às Emendas, as mesmas estão compatíveis com o Art. 151, §3, Art. 156-A e parágrafos, ambos da LOM; e Art. 176, inciso III, §3º; Art. 148, §1º; art. 156; arts. 236 ao 238; e art. 166, § 3º e incisos, art. 166-A, §§ e incisos da CF/88.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Pelo exposto, protocolado o Projeto e suas emendas na comissão CCJCR, a mesma reuniu-se na data de 3/12/2025, onde na oportunidade, foi o projeto e suas emendas reapresentado aos membros da comissão, rediscutido e reavaliado em primeiro momento e, observando que a proposição está compatível com os ditames da lei, foi reencaminhada ao Relator para parecer conclusivo.

Ressalta-se que nessa fase de análise da matéria, não foi apresentado emendas de comissão.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição em destaque trata-se do Plano Plurianual do Município de Medicilândia para o quadriênio 2026-2029, projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, competência exclusiva (art. 165, inciso I da CF de 88).

Diante das considerações aos autos expostas, e acrescentando que o PPA deve ser elaborado seguindo os princípios da constituição federal, da lei orgânica municipal e demais leis pertinentes, o que de acordo com o artigo 165 ao artigo 169 da CF, salvo melhor juízo, o gestor municipal fez observar. Ao passo que, reavaliado pelos parlamentares da CCJCR o teor do Projeto, bem como suas emendas as quais o legislativo é competente para apresentá-las nos termos do regimento interno, da lei orgânica e nos termos do art. 166-A e seus parágrafos e incisos da Carta Magna.

Outrossim, esta relatoria CCJCR após reavaliar minuciosamente a propositura, e considerando o entendimento dos pares da comissão, manifesta-se favorável à **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025 PPA 2026-2029, por entender que a matéria cumpri os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa.

No que tange as emendas ao projeto reapresentadas, a comissão observando o Art. 152-A da Lei Orgânica, defende a **aprovação** das emendas Impositivas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11/2025.

Quanto as emendas: Aditiva nº 02/2025, autor vereador Danilo/UNIÃO; Modificativa nº 05/2025 autor Mesa Diretora; e Modificativa nº 06/2025 autoria conjunta da edilidade da Casa, foram apresentadas na forma regimental e que portanto, cumpriram os requisitos constitucionais e redacionais, este relator manifesta pela **admissibilidade e regular tramitação** das respectivas emendas, ao mérito o plenário é soberano. Que sejam levadas ao crivo do Douto Plenário para discussão e votação.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Medicilândia (PA), em 3 de dezembro do ano de 2025.



JOSÉ ALONSO FILHO MOURA DA SILVA/PSDB
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 06/2025 – CCJCR

No dia três do mês de novembro do ano de 2025, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, no cumprimento do Edital de Convocação Nº 07/2025-PRES/CCJCR, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, as 9h00min (nove horas), reuniram-se com presença unânime de seus pares, tendo como pauta a análise e deliberação das seguintes matérias: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025** – DISPONDO SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA 2026-2029 e suas emendas individuais impositivas nº 01 a 11/2025, Aditiva nº 02/2025 e Modificativas nºs 05 e 06/2025. Senhor Presidente vereador Elisvan Alves/UNIÃO, com as bênçãos de Deus declarou aberta a reunião, reiterando que a matéria foi retirada de pauta e reapresentada pelo Executivo Municipal, motivo pelo qual, se encontra na comissão para reavaliação. Dito isto, reapresentou à comissão o Projeto de Lei e suas emendas, colocou em discussão preliminar e havendo entendimento dos pares, foi encaminhado ao vereador relator para reapresentação do respectivo parecer. Logo depois, o vereador Alonso Moura/PSDB relator CCJCR, apresentou na comissão o **Parecer nº 06/2025-CCJCR**, o qual versa pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 11/2025; **aprovação** das Emendas Impositivas ao projeto apresentadas; e **admissão e tramitação regular** da emenda Aditiva nº 02/2025 e das Emendas Modificativas nºs 05 e 06/2025. Após apresentado e efetuada a leitura do presente parecer, sendo discutido na forma regimental, e havendo entendimento comum dos pares, foi colocado em votação, sendo aprovado pela comissão, passando a representar a decisão da CCJCR sobre o Projeto de Lei e suas emendas, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 11/2025 e suas emendas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Medicilândia (PA), em 3 de dezembro do ano de 2025.

Pelas conclusões:

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Ver. Presidente - CCJCR

JOSÉ ALONSO F. MOURA DA SILVA
Ver. Relator - CCJCR

JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA
Ver. Secretário - CCJCR

AGNALDO ARAUJO ALBUQUERQUE
Ver. Membro - CCJCR